

A Lessão

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ISSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMO DO ENACONES Estado da Presidência do Conselho de Ministros ADMITIDO, NUMERE-SE E PUBLIQUE-SE & Socials

Para parecer até.

Presidente.

Exmo. Senhor.

Chefe do Gabinete do Presidente da

Assembleia Legislativa da Região Autónoma

dos Açores

Encarrega-me S. Exa. o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de remeter para a audição prevista no artigo 229.º da Constituição e no artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Acores, o seguinte projecto de diploma:

 Projecto de Decreto-Lei que extingue o Conselho consultivo do Instituto Português de Museus, e cria o conselho de Museus como órgão consultivo directamente dependente do Ministro da Cultura - M. Cultura - (Reg. DL 417/2005).

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 19º do Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional e no cumprimento do artigo 6º da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, solicita-se a emissão de parecer urgente no prazo de 10 dias que termina no próximo dia 27 de Novembro de 2005.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Francisco André

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES AROUIVO

Data: 05/11/21 No 65 Ju

A importância dos museus na salvaguarda e gestão do património cultural, a sua diversidade em triatéria de dependência administrativa, a sua necessária articulação com os meios da investigação científica e da educação e a sua influência enquanto elementos propiciadores do desenvolvimento local, regional e nacional, aconselham a audição de entidades que desenvolvem iniciativas neste domínio, por forma a melhor definir prioridades e linhas de intervenção na construção e consolidação da realidade museológica portuguesa. Esta necessidade foi sentida aquando da criação do Instituto Português de Museus, em 1991, tendo então sido criado um conselho consultivo que funcionava junto da Direcção.

Porém, a evolução da realidade museológica nacional aconselha a reformulação desse conselho consultivo. Pretende-se, assim, criar o Conselho de Museus, colocando-o a um nível superior, directamente dependente do Ministro da Cultura, a fim de melhor assegurar a sua coordenação com outros sectores da Administração Pública e garantir o seu pleno contributo para a definição das linhas orientadoras da política museológica.

#### Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Objecto

- 1 O presente decreto-lei cria o Conselho de Museus e regula a sua composição, competência e regime de funcionamento.
- 2 O Conselho de Museus é um órgão colegial com funções consultivas no domínio da política museológica nacional, que depende do Ministro da Cultura.

### Artigo 2.°

### Composição

- 1 O Conselho de Museus é presidido pelo Ministro da Cultura e é composto pelos seguintes membros:
  - a) Director do Instituto Português de Museus, que assegura a vice-presidência;
  - Director do Museu Nacional de Arte Antiga;
  - Director do Museu Nacional de Machado de Castro;
  - Director do Museu Nacional de Soares dos Reis;
  - Director do Museu Nacional de Arqueologia;
  - Director do Museu Nacional de Etnologia;
  - Um representante do Ministério da Educação;
  - h) Um representante dos museus da administração central do Estado não dependentes do Ministério da Cultura;
  - i) Um representante dos museus da Região Autónoma dos Açores, a designar pelo respectivo Governo Regional;
  - j) Um representante dos museus da Região Autónoma da Madeira, a designar pelo respectivo Governo Regional;
  - Um representante dos municípios, a designar pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;
  - m) Um representante das universidades que ministram cursos de pós-graduação, de mestrado ou de doutoramento na área da museologia;
  - n) Um representante dos museus da Rede Portuguesa de Museus;

- o) Um representante da Comissão Nacional Portuguesa do Conselho Internacional de Museus;
- p) Um representante da Associação Portuguesa de Museologia;
- g) Um representante da Conferência Episcopal;
- r) Um representante do Centro Português de Fundações;
- J) Um representante da União das Misericórdias Portuguesas;
- t) Um representante das Associações de Amigos de Museus;
- ») Scis personalidades de reconhecido mérito no domínio dos museus, a designar pelo Ministro da Cultura, com mandato de dois anos renovável.
- 2 O presidente pode convidar para assistir às reuniões, sem direito a voto, individualidades cuja participação se revele de interesse para os trabalhos.

#### Artigo 3.º

#### Funcionamento

- 1 O Conselho de Museus funciona em plenário, reunindo duas vezes por ano ou sempre que convocado pelo seu presidente, e em comissão permanente, que reúne de três em três meses ou sempre que convocada pelo respectivo presidente.
- 2 No âmbito do funcionamento do Conselho de Museus podem ser criadas as comissões de trabalho que o presidente entenda necessárias para estudar matérias específicas da política museológica.

#### Artigo 4.º

### Competências

Compete, em plenário, ao Conselho de Museus:

- a) Prestar apoio ao Ministro da Cultura na definição e desenvolvimento da política museológica nacional;
- Propor medidas destinadas a estimular e a reforçar a cooperação entre os museus das diversas entidades representadas no Conselho de Museus;
- Apreciar e emitir parecer sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas pelo presidente;
- d) Aprovar o plano e o relatório anuais de actividade;
- e). Aprovar o regulamento interno.

#### Artigo 5.º

#### Composição e competência da comissão permanente

- 1 A Comissão Permanente é composta pelo director do Instituto Português de Museus, que preside, e por seis membros, escolhidos pelo Ministro da Cultura de entre os membros do Conselho de Museus.
- 2 Compete, em especial, à Comissão Permanente:
  - a) Elaborar, anualmente, o plano e o relatório de actividades a submeter a aprovação do plenário;
  - Emitir parecer sobre todas as matérias que sejam submetidas pelo respectivo presidente.
- 3 O presidente da Comissão Permanente pode convidar para assistir às reuniões, sem direito a voto, membros do Conselho de Museus ou individualidades cuja participação se revele de interesse para os trabalhos.

# Artigo 6.º

#### Apoio administrativo

O apoio administrativo e logístico necessários ao funcionamento do Conselho de Museus e da comissão permanente é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

### Artigo 7.º

### Encargos de funcionamento

- As despesas de funcionamento do Conselho de Museus são suportadas pelo Fundo de Fomento Cultural.
- 2 A participação em reuniões do Conselho de Museus, da Comissão Permanente e das comissões de trabalho confere aos seus membros, desde que não exerçam funções no Instituto Português de Museus e nos museus deste dependentes, direito ao abono de senhas de presença por cada reunião, de montante a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Cultura.

#### Artigo 8.º

#### Extinção do Consciho Consultivo do Instituto Português de Museus

O Conselho Consultivo do Instituto Português de Museus, criado pelo Decreto-Lei n.º 398/99, de 13 de Outubro, é extinto na data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

# Artigo 9.º

### Norma revogatória

São revogados a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º e o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 398/99, de 13 de Outubro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e das Finanças

O Ministro da Educação

A Ministra da Cultura

Ø 008

### NOTA JUSTIFICATIVA

## a) SUMÁRIO A PUBLICAR NO DIÁRIO DA REPÚBLICA:

Extingue o Conselho Consultivo do Instituto Português de Museus, e cria o Conselho de Museus como órgão consultivo directamente dependente do Ministro da Cultura.

## b) SÍNTESE DO CONTEÚDO DO PROJECTO:

A importância dos museus na salvaguarda e gestão do património cultural e a evolução da realidade museológica nacional aconselham a reformulação do Conselho Consultivo do Instituto Português de Museus, o qual funciona junto da Direcção.

Com o presente projecto de decreto-lei pretende-se criar o Conselho de Museus, como órgão consultivo directamente dependente do Ministro da Cultura, a fim de melhor assegurar a sua coordenação com outros sectores da Administração Pública e garantir o seu pleno contributo para a definição das linhas orientadoras da política museológica.

# c) NECESSIDADE DA FORMA PROPOSTA PARA O PROJECTO:

Alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição.

# d) REFERÊNCIA À PARTICIPAÇÃO OU AUDIÇÃO DE ENTIDADES, COM INDICAÇÃO DA NORMA QUE A EXIJA E DO RESPECTIVO CONTEÚDO:

Foi ouvido o Ministro de Estado e das Finanças e o Ministro de Estado e da Administração Interna nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º e do artigo 16.º do Regimento do Conselho de Ministros, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2005, de 15 de Abril.

# e) ACTUAL ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA MATÉRIA OBJECTO DO PROJECTO:

A Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei nº 47/2004, de 19 de Agosto, estabelece para diversas matérias a obrigatoriedade de emissão de parecer do Conselho de Museus, um órgão consultivo novo, a criar na dependência do Ministro da Cultura.

São várias as áreas sobre as quais o Conselho de Museus terá de se pronunciar, entre as quais, se salientam as seguintes: a atribuição da denominação de museu nacional a novos museus (art.94º da referida Lei Quadro), a identificação dos critérios para a criação dos núcleos de apoio a museus (art.107º) e a emissão de parecer sobre os pedidos de credenciação de museus (art. 115º) e sobre o cancelamento da mesma credenciação (art. 131º).

Deste modo, a aplicação da referida Lei Quadro está grandemente condicionada pela criação do Conselho de Museus, um órgão de natureza consultiva que visa assegurar a representação institucional e a vontade de colaboração entre as diferentes entidades com a intervenção no domínio dos museus, designadamente o Estado, os municípios, as entidades privadas e as organizações de profissionais.

# f) RAZÕES QUE ACONSELHAM A ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO EM VIGOR:

A importância dos museus na salvaguarda e gestão do património cultural e a sua necessária articulação com os meios de investigação científica e da educação aconselham a audição de entidades que desenvolvem iniciativas neste domínio, por forma a melhor definir prioridades e linhas de intervenção na construção e consolidação da realidade museológica portuguesa.

Esta necessidade foi sentida aquando da criação do Instituto Português de Muscus, em 1991, tendo então sido criado um conselho consultivo que funcionava junto da Direcção.

O GRANTICAS DELCH

Porém, a evolução da realidade muscológica aconselha a reformulação desse Conselho Consultivo.

A legislação enquadradora dos museus é recente e levanta um novo conjunto de questões, pelo que urge criar um órgão de consulta, que reúna representantes dessas entidades e organizações, e possa apoiar o Ministro da Cultura na reflexão sobre as grandes questões da museologia nacional.

# g) ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O REGIME JURÍDICO EM VIGOR E O REGIME JURÍDICO A APROVAR:

O Decreto-Lei nº 398/99, de 13 de Outubro prevê a existência do Conselho Consultivo como órgão do Instituto Português de Museus. Porém, a evolução da realidade museológica nacional aconselha a reformulação desse Conselho Consultivo. Pretende-se, assim, criar o Conselho de Museus, colocando-o a um nível superior, directamente dependente do Ministro da Cultura.

Com a criação deste Conselho de Museus, o Ministério da Cultura dá um sinal de abertura ao exterior, valorizando a colaboração com as entidades representativas da diversidade museológica portuguesa, com as universidades e com personalidades com experiência relevante na área dos museus.

# h) IDENTIFICAÇÃO EXPRESSA DA LEGISLAÇÃO A ALTERAR OU A REVOGAR E EVENTUAL LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR:

Revoga a alínea. c) do n.º 1 do artigo 7.º e o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 398/99, de 13 de Outubro.

i) IDENTIFICAÇÃO EXPRESSA DA NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DE REGULAMENTOS PARA A CONCRETIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO ACTO NORMATIVO EM CAUSA E DA ENTIDADE A QUE COMPETE A INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO REGULAMENTAR:

Despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Cultura a fixar o montante da senha de presença a que terão direito os membros do Conselho de Museus e das suas comissões.

j) AVALIAÇÃO SUMÁRIA DOS MEIS FINANCEIROS E HUMANOS ENVOLVIDOS:

O presente projecto de decreto-lei não envolve directamente encargos, porque os mesmos só poderão ser definidos aquando da fixação, por despacho conjunto, do montante da senha de presença por cada reunião.

k) AVALIAÇÃO DO IMPACTO DO PROJECTO QUANDO, EM RAZÃO MATÉRIA, O MESMO TENHA IMPLICAÇÃO COM A IGUALDADE DO GÉNERO:

Não aplicável.

ARTICULAÇÃO COM O PROGRAMA DO GOVERNO:

O presente projecto visa a prossecução dos objectivos expressos no Cap. II - Ponto II - Valorizar a cultura, no que se reporta ao ponto 2 - Favorecer o funcionamento em rede.

m) ARTICULAÇÃO COM POLÍTICAS COMUNITÁRIAS:

Não aplicável.

## n) NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL:

Foi aprovado em Conselho de Ministros um projecto de decreto-lei que extingue o Conselho Consultivo do Instituto Português de Museus e cria o Conselho de Museus como órgão consultivo directamente dependente do Ministro da Cultura.

A importância dos museus na salvaguarda e gestão do património cultural e a evolução da realidade museológica nacional aconselham a reformulação do Conselho Consultivo do Instituto Português de Museus. Ao criar-se o Conselho de Museus, como órgão directamente dependente do Ministro da Cultura, visa-se assegurar a sua coordenação com outros sectores da Administração Pública e garantir o seu pleno contributo para a definição das linhas orientadoras da política museológica.